



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L
3º andar – Sala 343 – Anexo II
70.047-900 - Brasília - DF
E-mail: iesprouni@mec.gov.br

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2011

Ofício circular nº. 029/2011/CGPEG/DIPES/SESu/MEC

Brasília, 26 de setembro de 2011

Ao Coordenador/Representante do Prouni

Assunto: Prouni - Bolsa Permanência

Senhor(a) Coordenador/Representante,

1. Informamos que foi publicada a Portaria Normativa MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011, que regulamenta os novos procedimentos para a concessão da Bolsa Permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni.
2. Informamos, ainda, que o art. 11 da Lei nº 11.180/2005, que autoriza a concessão da Bolsa Permanência, foi alterado pelo art. 27 da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, estabelecendo que o valor máximo do benefício será equivalente ao praticado na política federal de bolsas de iniciação científica.
3. Neste sentido, considerando o valor da bolsa de iniciação científica estabelecida pela Resolução Normativa nº 05, de 11 de março de 2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia - CNPq/MCT, comunicamos que, a partir de setembro/2011, o valor da Bolsa Permanência passou para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, conforme Edital nº 12, de 16 de setembro de 2011.
4. Observamos que a Bolsa Permanência destina-se exclusivamente ao custeio das despesas educacionais de beneficiário de bolsa integral em utilização do Prouni, matriculado em curso presencial com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja igual ou

superior a 6 (seis) horas diárias de aula, de acordo com os dados do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação.

5. Salientamos que, a partir de outubro/2011, o processo de seleção dos bolsistas aptos ao recebimento da Bolsa Permanência será realizado mensalmente, no primeiro dia de cada mês, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação e demais disposições legais pertinentes.

6. Ressaltamos que o pagamento da Bolsa Permanência está condicionado (i) à assinatura, pelo bolsista apto, do Termo de Concessão de Bolsa Permanência e (ii) à emissão mensal, pelo coordenador do Prouni, da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital.

7. Informamos que a Portaria Normativa MEC nº 19/2011 e o Edital nº 12/2011, bem como as demais normas legais do Prouni, encontram-se disponíveis na página eletrônica do Programa (<http://prouniportal.mec.gov.br>), link "legislação".

8. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,

Lilian Carvalho do Nascimento

Coordenadora-Geral de Projetos Especiais para a Graduação - Substituta